



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 075/2017 - WP, DE 16 DE MAIO DE 2017

Cria o "Programa Escola no Legislativo" Municipais de Formosa-Go.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Escola no Legislativo", que tem o fito de promover a educação e o exercício da cidadania, visando dar maior conhecimento às crianças, jovens e adultos do Município de Formosa quanto ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O programa será responsável por propor diretrizes gerais para a aproximação do jovem estudante ao Legislativo Municipal.

Art. 3º Ao "Programa Escola no Legislativo", compete:

I - Propor o ensino do funcionamento da Casa de Leis, bem como a função dos vereadores aos alunos visitantes por meio da execução de palestras realizadas pelos servidores efetivos da Câmara;

II – Assegurar o traslado dos estudantes, da escola até a Casa de Leis para o cumprimento do referido programa;

III – Criar e confeccionar material físico aos alunos visitantes.

Art. 4º O referido programa contará com o assessoramento da Unidade de Ensino interessada e da Câmara Municipal de Formosa.

§ 1º A Unidade de Ensino compete realizar a marcação de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conceder equipe de professores para realizar o acompanhamento dos alunos da escola até o Legislativo - na proporção mínima de um educador para até 10 (dez) alunos - e, também, responsabilizar-se pelo deslocamento do alunado no prédio da Câmara durante a visita.

§ 2º À Câmara Municipal de Formosa compete formar uma Equipe de Apoio ao Programa composta por servidores efetivos de diversos departamentos internos que ficarão responsáveis pela confirmação do horário da visita, pela realização das palestras aos alunos, pelo



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

fornecimento de orientação a equipe de professores da Unidade de Ensino e por confeccionar e criar o material a ser utilizado e distribuído aos alunos durante a visita.

§ 3º A Equipe de Apoio do “Programa Escola no Legislativo” deve ser formada por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, independentemente de seu cargo/função, sendo exigida formação em nível superior do palestrante.

Art. 5º Para realizar o agendamento da visita, a Unidade Escolar deverá encaminhar até 3 (três) integrantes de seu quadro para tirar todas as dúvidas sobre as atividades que serão realizadas pelos servidores efetivos da Casa durante a visita.

Art. 6º Cada visita terá o número máximo de até 40 (quarenta) alunos cursistas da segunda fase do ensino fundamental – 5º ao 9º ano.

Parágrafo Único – As visitas serão realizadas sempre às segundas em horário definido em reunião de agendamento entre a Equipe de Apoio do Programa e a Unidade Escolar.

Art. 7º O "Programa Escola no Legislativo" contará com recursos orçamentários financeiros consignados ou créditos adicionais no orçamento do Poder Legislativo para a realização de transporte dos alunos, confecção do material e equipamentos a serem utilizados nas visitas.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares que tiverem o intuito de oferecer alguma atividade diferenciada ou fornecer material extra deverão arcar com a referida despesa. Também poderá ser discutido o custeio conjunto do transporte dos alunos até a Câmara.

Art. 8º Os membros da Equipe de Apoio do "Programa Escola no Legislativo" e das Unidades Escolares que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação do agendamento, eventuais reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, remuneração e demais benefícios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Sala das sessões da Câmara Municipal de Formosa, de

de 2017.

WENNER PATRICK DE SOUSA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de aproximar a população da Câmara Municipal de Formosa-GO à propositura em mãos dá a oportunidade de fazer com que o alunado em geral, independentemente da sua idade, possa entender melhor a função do Poder Legislativo.

Permitir que o aluno possa ter acesso a Câmara durante o seu estudo faz com que o mesmo tenha uma noção mais ampla da política, da cidadania e da democracia.

Trazê-lo para esta Casa de Leis acaba se tornando uma honra indescritível a todos nós edis uma vez que teremos a oportunidade de contribuir para a formação de seu senso crítico em relação o funcionamento da nossa comunidade, provocando-o ainda a fazer mais questionamentos importantes para a sua formação enquanto sociedade democrática.

No nosso quadro de funcionários efetivos há servidores que possuem know-how suficiente para brilhante desempenho do atual programa bem como há um interesse galopante por parte de todos os edis de fazer com que o Legislativo seja uma ferramenta mais próxima da população.

É necessário que se crie este caminho e, a considerar o baixo custo operacional do programa com a oferta de transporte e confecção de material aos nossos visitantes além de eventual oferta de gratificação ou não aos servidores que integrarem projeto, o custo-benefício em propiciar e possibilitar a aproximação das unidades escolares no nosso meio é muito baixo, já os benefícios são enormes.

Nestes termos peço a aprovação desta propositura a todos os edis desta Casa de Leis.